

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 08/2023 - SEASTER
PROCESSO Nº 2022/491298
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 08/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E
RENDA-SEASTER E A EMPRESA
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, Casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto: 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA e, do outro lado, a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, 2356 – sala 119, Centro – São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-010, inscrita sob CNPJ/MF nº 40.628/0001-70 e com Inscrição Estadual nº 028748310-36, e-mail: negociospublicos.com.br, fone: (41) 99947-7569, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a), **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR, do CPF/MF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/491298 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações, nos termos do **Processo Administrativo nº 2022/491298**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no caput do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	Unidade	Quantidade	Usuário	VALOR ESTIMADO
01	LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS	Licença	01	05	R\$ 9.990,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá prestar o serviço de acordo com todas as exigências contidas neste Termo e na Proposta.
- 4.2 Tomar as medidas preventivas e necessárias para proteção de todos os dados referente ao Contratante junto ao sistema.
- 4.3 Disponibilizar ao Contratante:
- 4.3.1 Manutenção Corretiva - Refere-se a necessidade de Correção dos problemas detectados decorrentes de operações de usuários, conflitos entre o sistema operacional do contratante e o sistema ContratosGOV.
- 4.3.2 Manutenção Preventiva - Refere-se a necessidade de antecipação de problemas operacionais do sistema, que possam ocorrer em qualquer acesso de qualquer usuário cadastrado.
- 4.3.3 Manutenção Evolutiva - Refere-se a atualização do Sistema a cada nova versão, sendo necessário igualmente elevar o nível de segurança e proteção do software, para que não haja perda de dados ou extravio.
- 4.3.4 Realização de cópia de segurança diariamente e restauração caso ocorra algum sinistro no sistema, sendo garantido não haver nenhuma perda ou extravio de dados.
- 4.3.5 Ministrando Treinamento a todos os usuários devidamente cadastrados no sistema (presencial ou on line), pelo um período o suficiente que não haja dúvidas desses.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - c) exercer a fiscalização do contrato;
 - d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 Atestado de capacitação técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica,

quantidade e prazos com o objeto da licitação. Tal exigência deve estar em consonância com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 Sugere-se a exigência da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, dependendo da modalidade escolhida. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O serviço será prestado através da utilização em computadores com conexão à internet e sistema operacional compatível com o programa. A disponibilização do serviço dar-se-á em até 10 dias úteis, após emissão da Nota de Empenho em favor da empresa e com a devida confirmação de recebimento deste documento pela contratada. O Acesso ao sistema poderá ser realizado em qualquer computador que disponha de sistema operacional e internet conforme registrado anteriormente, cabendo pontuar que esse acesso poderá ocorrer em qualquer unidade da SEASTER, residência e demais locais que por ventura for necessária o acesso.


8.2 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficará o servidor **TITULAR: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA JUNIOR**, Mat. 5882583, cargo Agente de Portaria, lotado na GECC/Seaster, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 9.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.
- 9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.
- 9.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 9.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 9.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 9.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- 9.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.
- 9.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embarçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.
- 9.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:
- 9.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;
- 9.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;
- 9.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência.
- 9.14. Sugere-se como Fiscais do Contrato:
- 9.15. Cabe ressaltar que os nomes supracitados se referem a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Portaria Específica e publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATUALIZAÇÕES

10.1. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar à identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), prova de regularidade com para com a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

11.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de para competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

11.13. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença anual de uso do Software aquantia de **R\$ 9.990,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3 multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 8.1 à 8.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Contrato;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 22/05/2023 e término em 22/05/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

16.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390 40

Fonte: 01 500 0000 01

Ação Detalhada: 283.371

Valor global: R\$ 9.990,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

18.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos contratados.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

20.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 22 de maio de 2023

INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Assinado de forma digital por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2023.05.22 09:20:07 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2023.05.19 15:46:54 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 264.393.012.68

2. NOME:

CPF:

DOE nº 35409

DATA: 23 de maio de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/491298/SEASTER
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no caput do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
VIGÊNCIA: 22/05/2023 à 22/05/2024 (12 meses)
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023
Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 08.122.1297.8338
Natureza da Despesa: 3390 40
Fonte: 01 500 0000 01
Ação Detalhada: 283.371
Valor global: R\$ 9.990,00
CONTRATADO: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ: 40.628.906/0001/70
END: na Rua Izabel A. Redentora, 2356 - sala 119, Centro - São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.005-010,
ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM
MAT. 5945555/1

Protocolo: 940875

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 585/2023 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2023/484873

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em favor do (a) servidor (a), Jesus Antônio da Costa, MAT. 3210499/1, CPF: 250.976.872- 72, para atender demandas de material de consumo pertencentes a esta SEASTER.

43101- 08.122.1297.8338 01 500 0000 01 000000 283.371 3390 30

DESPESA: 339030 R\$ 8.000,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 22 de maio de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 941453

PORTARIA

PORTARIA Nº 591/2023 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/568109

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

KLEBER DAS NEVES TRINDADE, Mat. 57193833, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, que se deslocará para os Municípios de Bagre, Breves e Curralinho/PA, no período de 19/06 a 23/06/2023, para Realizar atualização cadastral da lei 05/90 dos beneficiários do benefício estadual para pessoas acometidas pela hanseníase, visando sua inclusão no CADÚNICO.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.244.1505.8863 02660000039-002241 284.002 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 22 de maio 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 590/2023 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/571814

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Margareth da Graças Machado de Lima, Mat. 3233766/3, Cargo Agente Administrativo, que se deslocará para o Município de Ponta de Pedras, no período de 12/06 a 14/06/2023 para realizar atualização cadastral da lei 05/90 dos beneficiários do benefício estadual para pessoas acometidas pela hanseníase, visando sua inclusão no CADÚNICO.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.244.1505.8863 02660000039-002241 284.002 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 22 de maio 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 941461

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 595/2023 - GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº 2023/580302

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA**, matrícula 57196308/ 1, para responder pela Gerência de Intermediação de Mão de Obra - IMO, em substituição a titular, **VIRGINIA MAURA DO SOCORRO PANTOJA REZENDE**, matrícula 57176644/ 2, que se encontra afastada em gozo de férias[no período de 01/06/2023 à 30/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 14 de abril de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945803/1

CONSEANS / PA

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL Proposta de minuta para a Resolução do CONSEANS PA sobre Lista definitiva das Entidades habilitadas para Eleição CONSEANS PA Biênio 2023/2025

Resolução CONSEANS/PA Nº 012/2023

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA, designada através da Resolução nº 007/2023, de 08 de março de 2023

CONSIDERANDO o disposto pelo Regimento Eleitoral que disciplina o processo de escolha das representações da sociedade civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA para o Biênio 2023/2025, conforme Resolução nº 010/2023, de 14 de março de 2023, publicada no DOE nº 35.335 de 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO o calendário eleitoral constante no Anexo Único do Edital de Convocação,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.335 de 23 de março de 2023

CONSIDERANDO que após cumprimento do prazo regulamentar, não tendo sido apresentados recursos, torna público o resultado definitivo do processo de habilitação das entidades e organizações habilitadas para o pleito eleitoral da composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, Biênio 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Lista definitiva das organizações e entidades da Sociedade Civil habilitadas a concorrerem a eleição para composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, Biênio 2023/2025, conforme abaixo:

I - Representante do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (04 vagas)

a) Fórum Paraense de Soberania e Segurança Alimentar e nutricional Sustentável - FPSSANS

II - Representantes das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação (02 vagas):

a) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado Pará - FETAGRI

b) Central Única dos Trabalhadores - CUT Pará

III - Representante do Fórum de Economia Solidária e Empreendedorismo:

a) Fórum Paraense de Economia Popular Solidária - FPEPS

IV - Representante da Pastoral da Criança

a) Pastoral da Criança

V - Representante dos Quilombolas:

a) Federação dos Povos Quilombolas e Populações Tradicionais da Amazônia - FEQUIPTRAM

VI - Representante da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural (02 vagas):

a) Centro de Estudos de Defesa do Negro do Pará - CEDENPA

b) Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos de Matriz Africana no Estado do Pará - FONSANPOTMA PA

VII - Representantes das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) (02 vagas):

a) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS Pará

b) Cooperativa Mista Agro aquícola de Curuçá - COOMAC

c) Associação Nacional de Agro biodiversidade dos Povos da Amazônia em Defesa do Meio Ambiente e da Vida - ANAPAMAV